



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.433, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

☒ LEI	☐ RREO	☐ DECRETO
EDITAL ☒ PUBLICADO no DOM		
PORTARIA ☒ Publicado no QUADRO MUN		
Publicado no Dia 17/02/2020		
Secretaria da Administração		

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores a entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para consecução de atividades de finalidade e interesse público, até o limite fixado.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento/colaboração, com entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, objetivando o repasse do valor abaixo descrito, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, a saber:

I – Associação Barraconense de Acadêmicos do município de Barracão: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a ser financiado pelo Tesouro Municipal.

§ 1º A liberação do valor estipulado no inciso I do presente artigo será feita na ordem de R\$ 14.000,00 mensais, em dez parcelas sucessivas, sendo que os pagamentos dar-se-ão até o dia 10 de cada mês, a iniciar-se em março e findar em dezembro de 2020.

§ 2º Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas realizadas e atinentes ao transporte escolar aos Centros Universitários de Campos Novos - SC, Joaçaba - SC e Lagoa Vermelha - RS, para estudantes residentes no Município de Barracão, regularmente matriculados e cursando nível superior.

Art. 2º Para a entidade supramencionada no inciso I do art. 1º, que passará a ser regida pela Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensado o chamamento público, consoante nos arts. 31 e 32 do mesmo diploma legal.

Art. 3º Para o cumprimento do objeto do termo de fomento, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar o valor descrito, na forma do termo a ser firmado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

0504 – EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
2122 – AUXÍLIO A ABA
3350.41.00.00.00 – Contribuições

Art. 5º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será instruída dos seguintes documentos:

- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Balancete Financeiro, no qual restem demonstradas as entradas e saídas;
- c) Cópia do comprovante de pagamento referente à prestação de serviços de transporte universitário;
- d) Extrato bancário da conta especial destinada ao recebimento dos recursos de que trata a presente Lei.

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão – RS, 17 de Fevereiro de 2020.

Aldir Zanella Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se

Tais Casagrande Perin
Secretária da Administração